



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

DE ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO ACERCA DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº. **889/2021/SUPEL/RO**. Tipo: **Menor preço por Item**.

Processo Administrativo: **0036.105519/2020-28**

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes visando atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - HEPSJP/II.

1. **ADMISSIBILIDADE**

A empresa interessada em participar do certame, devidamente qualificada nos autos, inconformada com os termos do Edital do Pregão Eletrônico 889/2021/SIGMA/SUPEL/RO, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através do e-mail da equipe de licitações sigma.supel@gmail.com, no dia 21.03.2022.

Conforme o disposto no item 3 do instrumento convocatório, alinhado ao Decreto Estadual nº.26.182/2021 que dita as regras referentes ao Pregão:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 1 (um) dia útil antecedente à data marcada para a abertura da licitação.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão, logo a presente impugnação é tempestiva.

2. **DA IMPUGNAÇÃO**

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Pregoeira condutora do certame procede à análise e manifestação acerca das impugnações interpostas e pedidos de esclarecimentos das empresas interessadas no certame epigrafado.

Inicialmente cabe mencionar que nos termos da Lei nº. 10.520/02, Decreto Estadual nº 26.182 de 24 de Junho de 2021, e ainda, da Lei Federal nº. 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente para a modalidade Pregão o instrumento convocatório foi submetido à análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado, o que insta asseverar que todas as regras dispostas estão em conformidade com a legislação pertinente.

Considerando que os argumentos apresentados dizem respeito a questões técnicas, definidas no Termo de Referência as quais são de responsabilidade da Unidade requisitante, a Pregoeira encaminhou missivas à Gerência de Compras da SESAU – GECOMP/SESAU para complementação da resposta emitida nos termos seguintes.

A impugnante levanta alguns questionamentos acerca da especificação técnica do equipamento disposto no **item 06**, autorização de funcionamento e valor de referência:

- *Grau de Luminosidade de no mínimo 110.000 LUX;*
- *Consumo de energia para entre 70 a 100 VA;*
- *Dissipação de calor sem a necessidade de uso de cooler, ventoinhas entre outros;*
- *Variação de temperatura de 3.000K a 6.000K;*
- *Grau de proteção no mínimo IP-42;*

- (AFE) Autorização de Fornecimento para todos os itens médico-hospitalar na habilitação;
- Valor de referência.

A respeito dos questionamentos suscitados o Engenheiro Mecânico responsável se manifestou prestando os esclarecimentos, conforme transcrição a seguir:

(...)

"O primeiro questionamento, "Qual a finalidade de aquisição dos focos cirúrgicos auxiliar? Há necessidade de grau tão alto?", o referido equipamento será destinado ao único pronto socorro da região, unidade que é de conhecimento nacional sua situação devido a estruturação da rede de urgência e emergência do estado. O equipamento será destinado para realizar pequenos procedimentos, muitas vezes em ambientes que não possui toda estrutura adequada, portanto muitas vezes o profissional de saúde necessitará de um equipamento que conseguirá auxiliar para realização do referido procedimento.

Visando a competitividade e atendendo a ampla concorrência não é estipulado o consumo de energia, pois poderá restringir a competitividade e até direcionamento;

No mesmo sentido está a questão da forma de dissipação de calor, visto que isso vai de cada projeto e conceito de produto, portanto não é solicitado ou informado a forma que o equipamento deverá realizar a dissipação do calor;

Quanto a variação de temperatura, também visa a ampla concorrência, não restringindo a competitividade, limitar ou colocar um "range" pode causar o direcionamento e o fracasso da competitividade.

Todo equipamento destinado a saúde deverá possuir o registro junto a ANVISA, logo devendo passar por todos os ensaios e testes, portanto a solicitação do Grau de Proteção bem como a AFE já é intrínseco ao fornecimento de equipamento médico, ou seja, o equipamento tendo o aval da ANVISA, tendo o registro válido, o mesmo atenderá a norma sanitária e o que é solicitado pela órgão regulador dos equipamentos médicos hospitalares, ANVISA.

O valor de referência conforme informado pela própria empresa, vem do sistema SIGEM, e na emenda cadastrada está com valor bem abaixo do mercado, porém a administração deve seguir os moldes do convênio.

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Foco Cirúrgico de Solo Móvel	2	10.000,00	20.000,00
Característica Física	Especificação		

Logo, não há como alterar apenas se o estado fizer a contrapartida, uma questão que a própria administração poderia responder;"

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, pelos motivos expostos, conheço a impugnação, por tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento, consubstanciada na resposta emitida pela Unidade requisitante, logo, permanece inalterado o instrumento convocatório.

Após prestados os esclarecimentos necessários, fica designada nova data de abertura do certame para o dia **25.05.2022 as 11h30min** (horário de Brasília), conforme Aviso de Prosseguimento devidamente publicado.

Porto Velho, data e hora do sistema.

NILSEIA KETES COSTA
Pregoeira Equipe SIGMA/SUPEL/RO
Mat. 300061141
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Nilseia Ketes Costa, Pregoeiro(a)**, em 09/05/2022, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028582199** e o código CRC **01034828**.

